



## DECRETO Nº 3.849/2021

### DISPÕE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO ATO PREPARATÓRIO DAS LICITAÇÕES E PARA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto define os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal para a realização de pesquisas de preços, objetivando dimensionar os recursos para as despesas que serão realizadas, definir a modalidade de licitação e o parâmetro limitador da proposta de preços que constará do edital respectivo, a identificação da vantajosidade econômica em eventual prorrogação ou alteração do contrato.

**Art. 2º** O (s) servidor (es) responsável (is) pela coleta de preços, quando da elaboração de pesquisa de preços referenciais, deverá comprovar que os valores são os praticados no mercado utilizando-se quaisquer das formas elencadas abaixo:

I. Pesquisa no Sistema de Registro de Licitações do Município de Venda Nova do Imigrante da última aquisição de materiais de consumo, bens ou serviços com especificações idênticas ao que se pretende adquirir;



II. Pesquisa em Listas de Preços Referenciais da União ou de qualquer Estado ou Município da Federação, inclusive em Banco de Preços adotado pelo próprio Município de Venda Nova do Imigrante, bem como em Bancos de Preços Referenciais de outros países, caso a contratação seja em âmbito internacional, que compreendam as mesmas especificações do que se pretende adquirir;

III. Pesquisa por Licitações, Contratos ou Registro de Preços já realizados por entidade da administração direta ou indireta dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União ou de qualquer Estado ou Município da Federação, que compreendam as mesmas especificações do que se pretende adquirir;

IV. Solicitação de informação de preços por meio eletrônico de comunicação (e-mail) ou via ligação (telefone/celular) do que se pretende adquirir em quantidades e especificações previamente definidas, devendo a empresa e/ou representantes serem devidamente identificados.

V. Pesquisa por meio de sites, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

VI. Pesquisa por meio de fornecedores do mercado local, sendo viável a apresentação de proposta de preços por e-mail, telefone, formulário ou qualquer outro meio idôneo.

§ 1º Os preços pesquisados que servirem de parâmetros para a abertura do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade deverão ser atuais ou contemporâneos aos procedimentos que estão sendo realizados.



§ 2º Na hipótese do inciso IV, deste artigo, o orçamentista deverá juntar ao processo comprovação da consulta realizada às empresas escolhidas através de aviso de recebimento ou outra forma equivalente de identificar quais foram as empresas pesquisadas e quando foram feitas as consultas.

§ 3º Na hipótese do inciso V, deste artigo, deverá o orçamentista juntar ao processo comprovação da consulta realizada por meio de *prints* das páginas, conjuntamente com o endereço eletrônico utilizado.

§ 4º Nos casos de pesquisa por meio telefônico, deverá o servidor orçamentista atestar sua autenticidade, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** A pesquisa de preços realizada por meio de Listas de Preços Referenciais ou Banco de Preços, conforme especificado no inciso II do art. 2º, será suficiente para a formação inicial do preço.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar Banco de Preços fornecido por entidades públicas ou particulares.

**Art. 4º** A pesquisa de preços referenciais realizada nos demais incisos do art. 2º, somente será válida se os quantitativos forem equivalentes ou próximos daqueles que se pretende adquirir, anexando, neste caso, três formas de pesquisa de preços referenciais tratadas neste decreto.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de se obter quantitativos equivalentes ou próximos, o orçamentista deverá justificar essa excepcionalidade para que o preço obtido sirva de parâmetro com o valor praticado no mercado.



**Art. 5º** Quando não houver a possibilidade de utilizar os requisitos previstos no artigo 2º, a pesquisa de preços poderá ser realizada através do comparecimento ou por meio de telefone, ao estabelecimento comercial ou representante dos materiais de consumo, bens ou serviços que se pretende adquirir em quantidades e especificações previamente definidas, devendo a empresa e/ou representantes serem devidamente identificados.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, o servidor responsável pela coleta de preços deverá certificar nos autos do processo os procedimentos adotados, indicando as empresas consultadas, data da consulta ou responsável pela informação, juntando cópia do resultado da pesquisa.

**Art. 6º** Nas contratações tidas como emergenciais, a pesquisa de preços referenciais será realizada diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, deverá ser apresentada pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) potenciais fornecedores em envelope lacrado e rubricado, que será aberto em data, horário e local determinado pela Gerência de Suprimentos, ressalvados os casos em que tal procedimento não puder ser realizado, hipótese em que deverá ser devidamente justificado.

**Art. 7º** O orçamentista deverá ter conhecimento suficiente para determinar as especificações dos materiais de consumo, bens ou serviços que serão adquiridos.

**Parágrafo Único.** Caso haja setor específico de compras na Secretaria Municipal interessada, o orçamento deverá ser assinado por servidor com qualificação técnica suficiente para determinar a especificação dos produtos que foram orçados,



declarando, em qualquer uma das hipóteses que o orçamento retrata exatamente o que se pretende adquirir, bem como de que os preços expressam o valor de mercado.

**Art. 8º** Na análise da vantajosidade econômica objetivando a prorrogação de contratos de serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva, a pesquisa de mercado ficará dispensada (Acórdão 1.214/2013 – TCU – Plenário) quando houver previsão no contrato de que:

a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou em decorrência da lei;

b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto à obrigações decorrentes de sentença de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) na hipótese de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, se os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Administração.

§ 1º No caso da alínea “c” deste artigo, se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria Municipal de Administração, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.



§ 2º Caso a prorrogação seja de contrato de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a vantajosidade econômica será aferida na forma do artigo 2º, deste decreto.

§ 3º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.399/2015.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de agosto de 2021.

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



## DECRETO Nº 3.850/2021

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NO FORMATO PRESENCIAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 142-R de 17/07/2021 que estabelece e divulga as definições do mapa de risco em que o município se encontra atualmente;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 06-R de 21/07/2021 que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido o dia 16 de agosto de 2021 para o retorno das aulas presenciais na Educação Infantil e Ensino Fundamental para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Ressalvando o direito do Estado de instituir novas regras às aulas presenciais, a partir de 16 de agosto de 2021 estará suspensa a opção de atendimento exclusivamente remoto, passando a ser computada a frequência.

**Art. 3º** - O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências. O responsável legal que optar por não enviar o aluno à escola assinará um termo próprio, a ser disponibilizado pela instituição.